CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 498/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92

recebido pela Secretaria em 28/02/92

ASSUNTO/EMENTA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS QUE INCIDAM SOBRE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/FINANÇAS E ORÇAMENTO/OBRAS, SERV. PÚBL. DES.UR

PRAZO: ARTIGO 49 LOM - 45 dias - até 13/04/92 1a. apresentação: 31/03/92
prazo final: 07/04/92

PRIMEIRA DISCUSSÃO EM 31/03/1.992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE c/emen

VISTO: [signature]

SEGUNDA DISCUSSÃO EM 31/03/1.992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [signature]

REDAÇÃO FINAL EM 31/3/92 DELIBERAÇÃO: Claudio (dispensada

OBSERVAÇÕES: Pareceres das comissões até 19/3/92

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 401/92 ao Executivo
Lei Complementar nº 95/de 06/4/92 - publicada no BJD em 08/4/92 pag. 04

área fala tributos municipais

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 19 92.

RECEBI EM: 28/02/1992 HS. 14:55

A) _____ ( FUNCIONÁRIO )

N.º CM-035/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 498/92

RECEBI EM: 28/02/1992 HS. 14:55

A) _____ ( FUNCIONÁRIO )

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre construção de imóveis e dá outras providências.

Ao conceder a isenção, objeto desta propositura, pretende este Executivo incentivar a construção neste Município, a fim de que, dentro de um certo prazo, diminuam os terrenos baldios e sem ocupação, dando lugar às novas construções, aumentando, assim, as ofertas residenciais na cidade. Além disso, com essa medida, a oferta de trabalho, principalmente a de mão de obra, será incentivada, considerando a grave recessão e o desemprego que vem assolando o nosso país.

Com essa medida, o comércio de construção civil terá grande chance de aquecer a sua venda, proporcionando, também, maior atividade ao profissional de engenharia e arquitetura.

Com a aprovação desta propositura, o proprietário - que iniciar a construção na data da promulgação desta lei e a conclua até 31 de dezembro de 1993, ficará isento do pagamento de aprovação de planta, taxa de protocolo, andaime, alinhamento, emplacamento, alvará de construção, ISSQN, etc.

Também àqueles que já iniciaram a construção e que terminem até 31 de dezembro de 1993, ficarão isentos do recolhimento do "Habite-se" e do ISSQN.

O projeto em questão autoriza, ainda, o Executivo a, através dos órgãos competentes, regularizar todas as construções clandestinas existentes no Município, concedendo ao interessado a isenção do pagamento das taxas de aprovação de planta, alvará, ISSQN, e "Habite-se" que recaiam sobre essas construções para - os processos regularizados até 31 de dezembro de 1993, desde - que não contrariem os dispositivos fixados no Plano Diretor de Bragança Paulista e demais dispostivos da legislação pertinente.

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 19 92

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

27

Procedimento idêntico ao adotado por esta propositura já foi feito há alguns anos, tendo alcançado pleno êxito.

Trata-se de uma medida do mais alto alcance social, favorecendo as pessoas que têm interesse em construir, estimulando os proprietários de terrenos baldios a edificarem, modificando o aspecto visual da cidade, além de constituir, como já foi dito, uma fonte de emprego ligada ao setor de construção civil.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, solicito dessa digna presidência as providências necessárias no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou aquele estipulado no artigo 49 da LOM.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 228/92

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CASA

ASSUNTO: solicita regime de urgência para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 24/03/1992
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental,

seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 09/92 - de autoria do senhor Prefeito Nicola Cortez - que dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre a construção de imóveis e dá outras providências.

Justificativa:

Trata-se de proposta que objetiva incentivar a construção civil no Município, possibilitando a diminuição de terrenos baldios e aumento da oferta de imóveis residenciais. Tal estímulo à construção civil virá, em consequência, aumentar a oferta de empregos à população num período de desemprego e recessão que vem se agravando cada dia mais.

Sala das Sessões, 24 de março de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
3

**PROJETO DE LEI Nº** 09/92 (COMPLEMENTAR)

Dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre construção de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

EMENDA Artigo 1º - Ao proprietário de terreno que nele inicie construção, a partir da promulgação desta lei e conclua até 31 de dezembro de 1993, fica concedida isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que recaiam sobre essa atividade.

Parágrafo Único - Aquele que não concluir a obra até 31 de dezembro de 1993, sujeitar-se-á à tributação normal a partir de 1º de janeiro de 1994.

EMENDA Artigo 2º - O proprietário de terreno que já estiver construindo e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1993, ficará isento do recolhimento do "Habite-se", bem como do ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza), referente ao período de vigência desta lei.

EMENDA Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, concedendo aos interessados, mediante requerimento, isenção do pagamento das taxas de aprovação de planta, alvarás, ISSQN e "Habite-se" que recaiam sobre essas construções e retornos para os processos regularizados até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - A regularização das construções a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas não contrariem os dispositivos fixados no Plano Diretor de Bragança Paulista (Lei Complementar nº 22, de 25/10/91), e demais dispositivos da legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 04 / 03 / 1992

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE ..... Nº .....

Parecer

O presente Projeto de Lei é bastante oportuno e inatacável quanto a sua legalidade.

O mérito vem demonstrar grande sensibilidade do Poder Executivo com relação a diversos problemas ocorrentes em nosso município, tais como, incentivo à ocupação urbana, aumento da oferta de trabalho no setor da construção civil, etc...

Todo projeto de isenção de tributos, mormente em ano de eleições municipais é temeroso e preocupante, porém "in casu" age o Executivo com muito "tato" e acerta o alvo.

Pela aprovação!

Bragança Paulista, 10 de março de 1992

Carvalho Pinto

De acordo com o projeto

Sessões, 10/03/92.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

64

Parecer ao Projeto de Lei 09/92

O presente projeto de Lei, objetiva incentivar os proprietários de terrenos a construir, diminuindo assim os terrenos baldios e aumentando os imóveis residenciais na cidade. E o mais importante vem estimular a construção civil, dando mais empregos ao setor.

Pela sua aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 10/08/92

CLÁUDIO ALEDO

Pela aprovação com a emenda aditiva.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE.....N.º.....

PARECER CONJUNTO:

Somos plenamente favoráveis ao projeto, tendo em vista o incentivo que representará ao setor da construção civil, com consequente aumento da oferta de empregos à população.

Pela aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 10 de março de 1992

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

**Bragança Paulista, de de 19**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de Lei Complementar nº 09/92

**E M E N D A N º 0 1**

MODIFICATIVA E ADITIVA

Dispõe sobre modificação ao artigo 1º; redenomina o seu parágrafo único para parágrafo 1º; cria os parágrafos 2º e 3º e acrescenta dispositivos ao artigo 2º, 3º e seu parágrafo único.

O ARTIGO 1º DO REFERIDO PROJETO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

**artigo 1º -** Ao proprietário de imóvel,que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1.993, fica concedida isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que recaiam sobre essas atividades.

**parágrafo 1º -** Aquele que não concluir a obra até 31 de dezembro de 1.993, fica sujeito ao recolhimento do habite-se e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir do dia 1º de janeiro de 1.994.

**parágrafo 2º -** Para efeito desta lei, considera-se como concluída, a obra que, a partir do requerimento do habite-se, seja ele expedido, a qualquer tempo.

**parágrafo 3º -** A isenção, de que trata o **caput** deste artigo , estende-se aos processos em tramitação, à exceção dos tributos e emolumentos regularmente recolhidos.

O ARTIGO 2º PASSA A VIGORAR COM ESTA REDAÇÃO :

**artigo 2º -** O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1.993 fica isento do recolhimento do habite-se, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao período de vigência desta lei.

NO ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO ÙNICO, LOGO APÓS AS EXPRESSÕES **" CONSTRUÇÕES "**, fica acrescentado os seguintes termos : **E REFORMAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

Sala das Sessões, 31 de março de 1.992.

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

**JUSTIFICATIVA**

Conforme nosso parecer anterior, o projeto em estudo visa aumentar a oferta de empregos à população, mediante aquecimento da construção civil no Município. Contudo, a emenda que apresentamos tem o objetivo de melhorá-lo ainda mais, embora seja árdua a tarefa de melhorar aquilo que já é bom.

Acrescentamos ao projeto, todas as reformas que também poderão gozar do incentivo fiscal, haja vista que ela também apresenta os mesmos fins buscados pelas construções. Também gera empregos, contribui para com o aspecto urbano do Município, em fim, nada se justifica a sua não inclusão no beneplácito municipal.

A alteração da redação do artigo 1º é de suma importância tendo em vista a dificuldade em se precisar a data do início da construção ou da reforma. Com a emenda, todo aquele que protocolar seu pedido de aprovação do projeto estará automáticamente beneficiado pela legislação. Se a construção ou reforma será realizada somente o tempo dirá, porém, nunca haverá justificativas para o não início das obras, tais como problemas financeiros, crises econômicas, etc.

A penalidade para a não conclusão da obra restringir-se-à apenas ao pagamento, a partir de 1.994, do habite-se e do ISS, devendo os demais emulamentos permanecerem isentos; afinal, será matéria árdua para a contabilidade proceder a entrada de numerário oriundo de pagamento efetuado por um pedido que foi protocolado a quase dois anos antes.

A criação do parágrafo 2º merece atenção especial. É comum, após o requerimento do habite-se, que a Fiscalização de -

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

10

Bragança Paulista, de de 19

Obras da Municipalidade, gaste demasiado tempo na verificação da obra para a consequente expedição do documento. É, pois, possível, que o habite-se seja expedido após o decurso do prazo assinalado pela lei, em visível prejuízo ao contribuinte. Assim, o marco passará a ser a data de seu requerimento. Se a fiscalização concluir, a qualquer tempo, que a obra está terminada, a data do requerimento será de suma importância. Caso a obra não esteja concluída, à evidência o pedido será indeferido e o benefício será negado.

A criação do parágrafo terceiro estende os benefícios aos processos em tramitação, principalmente no intuito de evitar possíveis alegações de desigualdade no tratamento tributário.

Finalmente, as alterações do artigo 2º, 3º e seu parágrafo único, onde são acrescidas as expressões E REFORMAS, são consequentes das modificações introduzidas nos dispositivos anteriores.

Contando com o apoio dos nobres Pares aguardamos a aprovação do referido projeto com a emenda aqui justificada.

O autor.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Folha de Votação Nominal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 09/92 (X) Emenda N.o 1

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg., 9ª Sessão ordin., de 31/3/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

| | PRIMEIRA | | SEGUNDA | |
|---|---|---|---|---|
| Adilson Leitão Xavier | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Álvaro Alessandri - licenciado | Sim ( ) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Amauri Sodré da Silva | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Antonio Carlos Bacci | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Antonio Francisco Moisés | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Arnaldo de Carvalho Pinto | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Ayrton Athanásio | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Cláudio Luiz de Oliveira Acedo | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| José Benedito de Oliveira | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| José Diaulas Pimentel de Almeida | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| José Jozefran Berto Freire | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| José Muniz Bueno | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Manuel José Rodrigues | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Marcelo Funck Lo Sardo | Sim (X) | Não ( ) | Sim ( ) | Não ( ) |
| Marcus Vinicius Valle Junior | Sim [X] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| Renato Reginaldo Frangini | Sim [X] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| Saulo Crispim Marques | Sim [X] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| ~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~ | Sim [ ] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| Wilson Apparecido Acedo | Sim [X] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| Ângelo Di Bella Júnior | Sim [X] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| Marcos Luiz do Prado | Sim [X] | Não [ ] | Sim [ ] | Não [ ] |
| Contagem Final | 19 | 0 | | |

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Folha de Votação Nominal

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA — 12

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 09/92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg., 9ª Sessão ordin., de 31/3/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

| | PRIMEIRA | | SEGUNDA | |
|---|---|---|---|---|
| Adilson Leitão Xavier | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Álvaro Alessandri – licenciado | ~~Sim ( )~~ | ~~Não ( )~~ | ~~Sim ( )~~ | ~~Não ( )~~ |
| Amauri Sodré da Silva | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Antonio Carlos Bacci | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Antonio Francisco Moisés | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Arnaldo de Carvalho Pinto | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Ayrton Athanásio | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Cláudio Luiz de Oliveira Acedo | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| José Benedito de Oliveira | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| José Diaulas Pimentel de Almeida | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| José Jozefran Berto Freire | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| José Muniz Bueno | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Manuel José Rodrigues | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Marcelo Funck Lo Sardo | Sim (X) | Não ( ) | Sim (X) | Não ( ) |
| Marcus Vinicius Valle Junior | Sim [X] | Não [ ] | Sim [X] | Não [ ] |
| Renato Reginaldo Frangini | Sim [X] | Não [ ] | Sim [X] | Não [ ] |
| Saulo Crispim Marques | Sim [X] | Não [ ] | Sim [X] | Não [ ] |
| ~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~ | ~~Sim [ ]~~ | ~~Não [ ]~~ | ~~Sim [ ]~~ | ~~Não [ ]~~ |
| Wilson Apparecido Acedo | Sim [X] | Não [ ] | Sim [X] | Não [ ] |
| Ângelo Di Bella Júnior | Sim [X] | Não [ ] | Sim [X] | Não [ ] |
| Narcus Luiz do Prado | Sim [X] | Não [ ] | Sim [X] | Não [ ] |
| Contagem Final | 19 | 0 | 19 | 0 |

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final dispensada, a pedido do Ved. Cláudio Acedo, APROV. UN.

Visto: PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92

NOVA REDAÇÃO

Dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre construção de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1993, fica concedida isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que recaiam sobre essas atividades.

§ 1º - Aquele que não concluir a obra até 31 de dezembro de 1993, fica sujeito ao recolhimento do "Habite-se" e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se como concluída a obra que, a partir do requerimento do "Habite-se", seja ele expedido a qualquer tempo.

§ 3º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção dos tributos e emolumentos regularmente recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1993 fica isento do recolhimento do "Habite-se", bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao período de vigência desta lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, concedendo aos interessados, mediante requerimento, isenção do pagamento das taxas de aprovação de planta, alvarás, ISSQN e "Habite-se" que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos regularizados até 31 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92 - cont.
NOVA REDAÇÃO

Parágrafo Único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas não contrariem os dispositivos fixados no Plano Diretor de Bragança Paulista (Lei Complementar nº 22, de 25/10/91) e demais dispositivos da legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de março de 1992

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Presidente

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Vice-Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Membro

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/92

PRAZO: 45 dias - art. 49 - LOM

1a. apresentação: 31/3/92

prazo final: 13/4/92

urgência:

COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO EM 04/03/92 Prazo inicial/pareceres: 19/03/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECERES EMITIDOS: Pela aprovação - fl. 5

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECERES EMITIDOS: Pela aprovação fl. 6

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

PARECERES EMITIDOS: Pela aprovação fl. 7

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

ENCAMINHAMENTOS

| COMISSÃO | DESPACHO | ENVIO | RESPOSTA |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |